



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental

Parecer nº 7/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRRA/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0001295/2023-25

PARECER ÚNICO Nº 7/2023		
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 59084712		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 1664/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes - LAC1 - Ampliação	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
LAS/RAS	2869/2021	Concedida
Outorga	1370.01.0008243/2022-30	Parecer pelo arquivamento
Outorga	1370.01.0012313/2022-41	Parecer pelo arquivamento
Uso Insignificante	61995/2022	Emitida
Uso Insignificante	62815/2022	Emitida
Outorga	74267/2019	Parecer pela Anulação
Autorização para Intervenção Ambiental	1370.01.0007157/2022-58	Parecer pelo Arquivamento
Autorização para Intervenção Ambiental	1370.01.0007167/2022-79	Parecer pelo deferimento
Autorização para Intervenção Ambiental	33916-D	Concedida
Autorização para Intervenção Ambiental	31692-D	Concedida

EMPREENDEDOR: PORTO DE AREIA SANTA RITA DE CASSIA		CNPJ: 10.198.878/0001-37
EMPREENDIMENTO: PORTO DE AREIA SANTA RITA DE CASSIA		CNPJ: 10.198.878/0001-37
MUNICÍPIO: Cássia, Passos e Itaú de Minas - MG		ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): Sirgas2000	LAT/Y 20°36'58.91"S	LONG/X 46°50'0.78"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: () INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (x) NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Paraná UPGRH: GD7: Médio rio Grande		BACIA ESTADUAL: Rio Grande SUB-BACIA: Rio São João
PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO	CLASSE DO EMPREENDIMENTO

CÓDIGO: A-03-01-8	Produção Bruta = 120.200 m ³ /ano	(DN COPAM 217/17): Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	4 PORTE Grande
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none"> Se há ou não incidência de critério locacional 			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Rocca Engenharia Mineral Ltda / Mauro Lucio Malta Pena		REGISTRO: CREA/MG 252768MG	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 152232/2023		DATA: 02/01/2023	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Natália Cristina Nogueira Silva - Gestora Ambiental	1.365.414-0
De acordo: Frederico Augusto Massote Bonifácio - Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Cristina Nogueira Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 10/01/2023, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor (a)**, em 11/01/2023, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59082387** e o código CRC **C84100D7**.

Referência: Processo nº 1370.01.0001295/2023-25

SEI nº 59082387



1. Resumo.

O empreendimento opera ao longo do Rio São João desde 2011 e tem como principal atividade a extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, fornecendo para Cássia, Passos, Itaú de Minas e região.

Em 20/04/2022 foi formalizado na Supram Sul de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 1664/2022, na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC1, no qual requer LP+LI+LO para ampliação de seu empreendimento.

O empreendimento possui LAS/RAS nº 2869/2021 válidas para uma produção bruta total de 35.000m³/ano, e com a ampliação pleiteada, atingirá uma produção de 120.200 m³/ano.

Conforme base de dados disponíveis no Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH), as fazendas fazem divisa com o reservatório da Usina Marechal Mascarenhas de Moraes, vigorando legislações atinentes ao reservatório.

Uma vez que as poligonais ANM solicitadas para fins de extração mineral nos trechos do Rio Santana e Rio São João estão localizados na cota de desapropriação da Represa da Usina Hidrelétrica Mascarenhas de Moraes, de domínio da União, a regularização do uso do recurso hídrico se deu através da Agência Nacional de Águas (ANA), através das Declarações de Regularidade de Usos da Água que independem de Outorga da ANA – Captação nº878/2022/SRE (documento nº02500.054498/2022-39) e Captação nº 824/2022/SRE (documento nº02500.052178/2022-44).

A água utilizada para consumo humano em cada porto encontra-se regularizada através de certidões de uso insignificante para captação em nascente.

Para a fazenda São João do Bananal não há intervenção em APP a ser autorizada, pois a cota *maximorum* não atinge a propriedade. Para a fazenda Santa Rita II, a intervenção foi quantificada em 8,4m², com igual área a ser compensada.

As medidas de controle ambientais propostas foram consideradas satisfatórias, e o empreendimento vem cumprindo com as condicionantes estabelecidas na LAS/RAS nº 2869/2021, referente aos portos hoje em operação.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de ampliação mediante LAC1 para o empreendimento PORTO DE AREIA SANTA RITA DE CASSIA, pelo período de 10 anos, localizado nos municípios de Cássia, Passos e Itaú de Minas, MG, vinculado ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



2. Introdução.

O empreendimento PORTO DE AREIA SANTA RITA DE CÁSSIA atua no ramo de extração de areia ao longo do Rio São João desde 2011, fornecendo para Cássia, Passos, Itaú de Minas e região.

Atualmente o empreendimento opera em **dois portos**, amparado pelo Certificado nº 2869/2021 de Licenciamento Ambiental Simplificado, emitido em 30/06/2021, para uma produção bruta de 35.000m³/ano. Tal licenciamento abrange as poligonais ANM nº 833.657/2012 e 833.274/2007.

O primeiro porto está localizado no imóvel denominado **Sítio São Luiz**, zona rural do município de Cássia/MG, em uma área aproximada de 0,93 ha cujos direitos superficiários são pertencentes aos proprietários da empresa. O outro se localiza no imóvel denominado **Sítio Santa Maria Terezinha**, zona rural do município de Cássia/MG em uma área aproximada de 0,64 há, cujos direitos superficiários são pertencentes a terceiros existindo acordo para exploração.

O presente processo de Licenciamento Ambiental visa a implantação de um porto na região, no município de Passos/MG, em uma área aproximada de 0,19 ha, no local denominado **Fazenda São João do Bananal**. No local já existem edificações que serão adequadas para as atividades do empreendimento além de serem montadas todas as infraestruturas necessárias para exploração e carregamento do minério, como pátio de estocagem com inclinações adequadas direcionando toda água oriunda do processo para uma caixa de decantação que será aberta no local.

Também é objeto do presente processo de ampliação a abertura de uma rede de tubulações para descarga de areia no local denominado **Sítio Santa Rita II**, no município de Cássia. Cabe ressaltar que não haverá necessidade da instalação das estruturas apoio, peneira e caixa de decantação uma vez que a área é contígua a do porto Santa Maria Terezinha, onde existe toda infraestrutura necessária a operação.

No total, o empreendimento contará com quatro portos ao longo do trecho do Rio São João, nos limites das áreas dos direitos minerários pertencentes ao empreendimento. Os acessos internos que ligam os portos já se encontram abertos e aptos devido a sua utilização pelo próprio empreendimento e propriedades vizinhas com atividades agrossilvopastoris.

As extrações ocorrerão nos municípios de Cássia. Passos e Itaú de Minas em sete direitos minerários seguidos nº 832.180/2018, 832.576/2008, 832.577/2008, 832.578/2008, 832.579/2008, 830.486/2016 e 833.274/2007 com área de 4,48 ha, 49,84 ha, 48,10 ha, 21,66 ha, 49,29 ha, 38,58 ha e 15,09 ha, respectivamente.



Tabela 1: Processos minerários contemplados neste requerimento de licença

ANM	Fase	Área
832.577/2008	Requerimento de lavra	48,1
832.576/2008	Requerimento de lavra	49,84
833.274/2007	Licenciamento	15,09
832.578/2008	Requerimento de lavra	21,66
830.486/2016	Autorização de pesquisa	38,58
832.180/2018	Autorização de pesquisa	4,48
832.579/2008	Requerimento de lavra	49,29

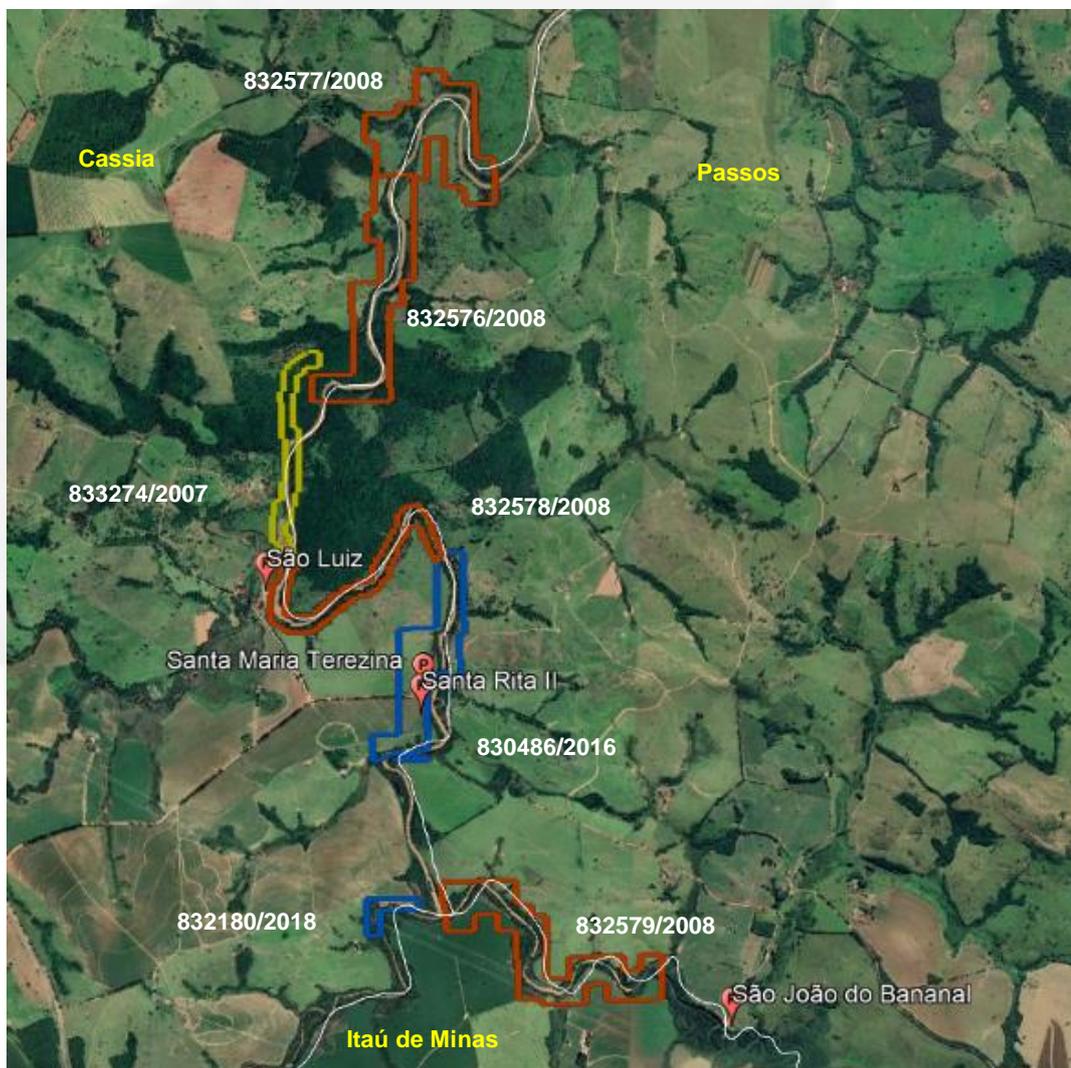


Imagem 1: Empreendimento Porto de Areia Santa Rita de Cassia, suas poligonais ANM 832.180/2018, 832.576/2008, 832.577/2008, 832.578/2008, 832.579/2008, 830.486/2016 e 833.274/2007 e seus 4 portos (Porto São Luiz, Santa Maria Terezinha, Santa Rita II e Porto São João do Bananal). Linha branca marca as divisas dos municípios de Cassia, Passos e Itaú de Minas.

Com uma produção bruta estimada de 120.200 m³/ano após a ampliação, o empreendimento será considerado de grande porte e médio potencial poluidor,



classe 4. Por não ter sido detectada a incidência de critério locacional, o empreendimento enquadra-se em LAC1 – LP+LI+LO concomitantes.

Em observância ao art. 11 da DN 217/2017, concedendo-se esta ampliação, a LAS/RAS vigente será cancelada e esta licença a englobará.

Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

Parágrafo único – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

Salienta-se que as intervenções a serem autorizadas neste parecer referem-se a intervenções em APP, sem supressão de vegetação nativa, para passagem de tubulação e acesso de embarcações nos novos portos, consideradas de baixo impacto.

Com base em dados disponíveis no site do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH), <https://portal1.snirh.gov.br/ana/apps/webappviewer/index.html?id=c220cb26217749729a9bd69aabf90345>, os técnicos da SUPRAM-SM identificaram que as propriedades que compõem este empreendimento fazem divisa com o reservatório da Usina Marechal Mascarenhas de Moraes, na altura da cota de desapropriação 668,62m. Assim, solicitamos como informações complementares o levantamento planialtimétrico, contendo as curvas de nível de interesse para cada porto: cota de desapropriação 668,62m e Nível de máxima cheia (Nível máximo *maximorum*) 666,92.

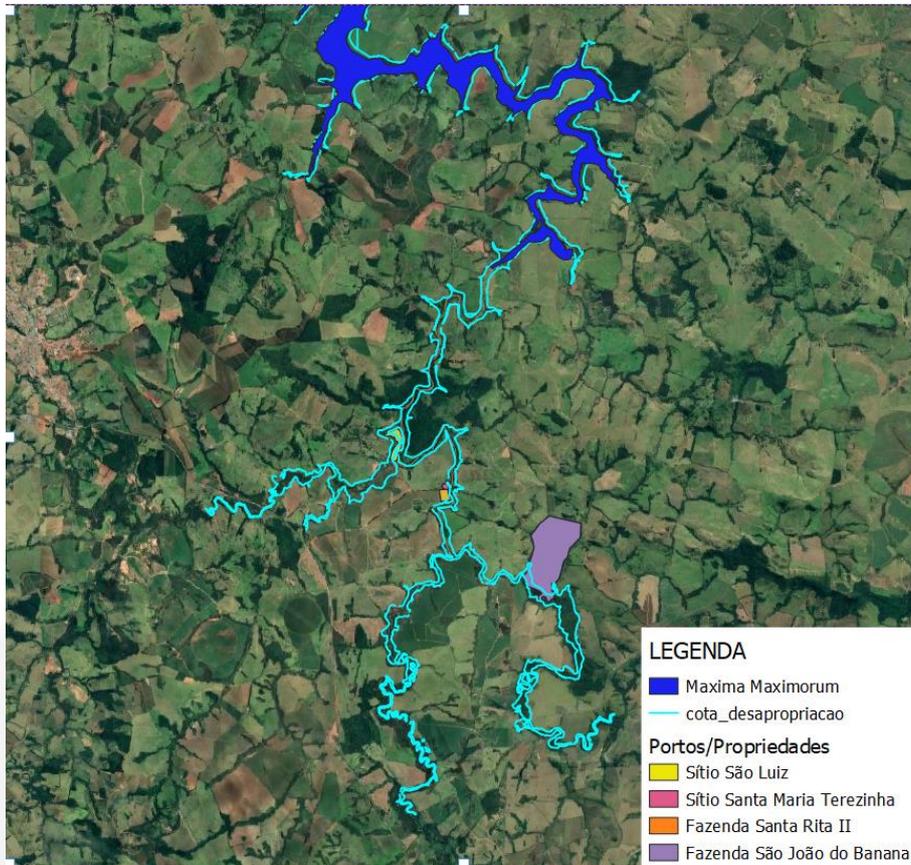


Imagem 2: Localização dos portos em relação à Represa da Usina Hidretrica Marechal Mascarenhas de Moraes.

O Engenheiro Agrimensor João Éder Pimenta de Souza apresentou o levantamento planialtimétrico das propriedades, identificando as cotas de desapropriação 668,62m e de máxima cheia (*Maxima Maximorum*) 666,92m atingem os Sítios São Luiz, Santa Maria Terezinha e Santa Rita II. Para a Fazenda São João do Bananal, o levantamento planialtimétrico indicou cota superior, de 681m. Porém, oficialmente, conforme base de dados disponíveis no *Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos* (SNIRH), **as fazendas fazem divisa com o reservatório da Usina Marechal Mascarenhas de Moraes**, vigorando legislações atinentes ao reservatório.

O porto requerido para ampliação deverá obter o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB anteriormente de iniciar sua operação, enquanto que os portos já licenciados deverão apresentá-los em até 120 dias.

2.1. Contexto histórico.

Em 19/02/2019 o empreendimento PORTO DE AREIA SANTA RITA DE CÁSSIA LTDA, CNPJ nº 10.198.878/0001-37 obteve LAS/RAS nº049/2019 referente



ao PA nº 43658/2013/001/2019, para operar o Porto São Luiz para uma produção bruta de 30.000 m³/ano na poligonal ANM 833.657/2012.

A intervenção em APP no Sítio São Luiz foi regularizada em 15/03/2018, através do DAIA nº 0033916-D.

Em 30/06/2021 obtiveram o LAS/RAS nº 2869/2021 de ampliação, incluindo o Porto do Sítio Santa Maria Terezinha em sua licença, chegando a uma produção bruta de 35.000 m³/ano nas poligonais ANM 833.657/2012 e 833.274/2007.

A intervenção em APP no Porto Santa Maria Terezinha foi regularizada em 10/10/2016, através do DAIA nº 0031692-D.

O presente processo de licenciamento foi formalizado em 20/04/2022, via SLA, com intuito ampliar as atividades de extração mineral em outras poligonais e unificar a licença vigente. A extração ocorrerá nos municípios de Cássia, Passos e Itaú de Minas em sete direitos minerários nº 832.180/2018, 832.576/2008, 832.577/2008, 832.578/2008, 832.579/2008, 830.486/2016 e 833.274/2007, resultando em uma produção bruta de 120.200 m³/ano.

Uma vez que as poligonais ANM solicitadas para fins de extração mineral nos trechos do Rio Santana e Rio São João estão localizados na cota de desapropriação da Represa da Usina Hidrelétrica Mascarenhas de Moraes, de domínio da União, a regularização do uso do recurso hídrico se deu através da Agência Nacional de Águas (ANA). Foi apresentada as Declarações de Regularidade de Usos da Água que independem de Outorga da ANA – Captação nº878/2022/SRE (documento nº02500.054498/2022-39) e Captação nº 824/2022/SRE (documento nº02500.052178/2022-44)

A outorga de direito de usos dos recursos hídricos para fins de mineração emitida em 20/10/2020 pelo IGAM, através da Portaria nº 1807826/2020 (Processo 74267/2019) será anulada, em consonância com o art 42 do decreto nº 47.705/2019, e os processos de ampliação protocolados via SEI nº1370.01.0008243/2022-30 (retificação da Portaria 1807826/2020) e 1370.01.0012313/2022-41 (inclusão de novo trecho) possuem orientação para o **arquivamento** por perda de objeto, uma vez que são competência da ANA.

Para implantação dos dois novos portos, localizados na **Fazenda Santa Rita II** e **Fazenda São João do Bananal**, foram formalizados via SEI, os processos de intervenção em Área de Preservação Permanente nº 1370.01.0007167/2022-79 e nº 1370.01.0007157/2022-58, respectivamente.

Os processos de intervenção ambiental são objeto de análise neste processo e encontram-se descritos em itens específicos deste parecer.



2.2. Caracterização do empreendimento.

O objetivo do empreendimento é a extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil. Serão utilizadas no processo duas dragas montadas sobre balsa, duas barcaças (batelão), três peneiras, três classificadores, três pás carregadeiras, além de dezenas de metros de tubulações metálicas e mangotes de borracha.

A areia é extraída do fundo do leito do rio por sucção mecânica através de dragas montadas sobre balsas acopladas a motor diesel acompanhadas de barcaças (batelão) que se movimentam ao longo do leito do rio. A balsa é equipada com aspirador hidráulico que, uma vez direcionado sobre o fundo, succiona os sedimentos para um compartimento na barcaça. Uma vez carregada, a barcaça desloca-se até a margem onde é efetuada a operação de descarregamento da polpa (areia+água+cascalho), que se inicia através do lançamento de jatos d'água no interior do compartimento, visando a descompactação e, a seguir, o bombeamento do material por tubulação com ajuda de uma bomba estacionária até classificadores que separa o cascalho da areia, que é descarregada sobre o solo, onde é temporariamente estocada antes de ser carregada nos caminhões. O carregamento do produto é feito por uma pá carregadeira. A água da polpa, antes de ser direcionada de volta ao rio passa por caixas de decantação de sólidos, sendo o material ali acumulado constituído por produto comercializável (areia fina).

Conforme orientações constantes nos estudos, a dragagem deverá acontecer na região central da calha, respeitando-se uma distância de 20% da largura do rio para cada margem.

Ainda existe no empreendimento um tanque de combustível com capacidade para 10.000 litros. Está localizado em área coberta com piso impermeável e possui bacia de contenção contra possíveis vazamentos.

Atualmente o empreendimento opera com 6 empregados em uma área útil de 1,46ha. Após a ampliação, passará a contar com 8 colaboradores e 1,98ha de área útil. O empreendimento irá operar 8h/dia, 5 dias por semana, todos os meses do ano. Possui 3 Pás Carregadeiras e 2 dragas de sucção com capacidade de 70m³/hora.

3. Diagnóstico Ambiental.

Em consulta ao sistema de Infraestrutura de Dados Espaciais - IDE/Sisema verificou-se que o empreendimento *PORTO DE AREIA SANTA RITA DE CASSIA* não está localizado em área de restrição ambiental, não incidindo critério locacional.

Destaca-se que a extração mineral ocorrerá no leito do Rio São João e em um pequeno trecho do Rio Santana, na confluência destes. O empreendimento



localiza-se na região do entorno do reservatório da Usina Marechal Mascarenhas de Moraes, no qual seus portos fazem divisa com o lago da usina.

Conforme dados obtidos no site oficial de furnas (<https://www.furnas.com.br/subsecao/126/usina-marechal-mascarenhas-de-moraes?culture=pt>), o reservatório da Usina Marechal Mascarenhas de Moraes possui como cota normal operativa o nível 666,12m, o Nível de máxima cheia (Nível máximo *maximorum*) 666,92m e o Nível de desapropriação em 668,62 m. Assim, solicitamos aos responsáveis técnicos dos estudos o levantamento planialtimétrico a fim de definir com maior precisão as cotas de interesse em cada propriedade: cota de desapropriação e cota máximo *maximorum*. O detalhamento de cada porto está descrito no item “3.5. Reserva Legal e APP”.

3.1. Unidades de conservação.

Conforme dados obtidos na IDE-SISEMA, a poligonal ANM objeto do presente licenciamento mais próxima da unidade de conservação de proteção integral Parque Nacional da Serra da Canastra dista cerca de 9km de sua Zona de Amortecimento.

3.2. Recursos Hídricos.

Uso da água para fins de extração mineral

O empreendimento possuía outorga de Dragagem de Curso de Água para Fins de Extração Mineral, regularizada através da Portaria nº 1807826/2020 de 20/10/2020, processo 74267/2019, que possui orientação para ser anulada, uma vez que durante análise do atual processo detectou-se que os trechos de extração mineral no rio São João e Rio Santana localizam-se no interior da Represa da Usina Hidrelétrica Mascarenhas de Moraes, de domínio da União (<https://portal1.snirh.gov.br/ana/apps/webappviewer/index.html?id=c220cb26217749729a9bd69aabf90345&extent=-5226159.6561%2C-2351387.329%2C-5200056.4109%2C-2339444.0434%2C102100>).

Assim, o empreendedor obteve as Declarações de Regularidade de Usos da Água que independem de Outorga da ANA para fins de Mineração para as captações nº878/2022/SRE (documento nº02500.054498/2022-39) e nº 824/2022/SRE (documento nº02500.052178/2022-44), para uma captação máxima de 40m³/dia e 1821,09 m³/dia, respectivamente.

Os processos de ampliação de outorga protocolados via SEI nº1370.01.0008243/2022-30 (retificação da Portaria 1807826/2020) e 1370.01.0012313/2022-41 (inclusão de novo trecho) possuem parecer pelo



arquivamento por perda de objeto, uma vez que o trecho em questão é de competência da ANA.

Como existem pequenos intervalos entre as poligonais ANM ao longo dos direitos minerários, ressaltamos que a extração deverá ocorrer **EXCLUSIVAMENTE** nos limites destas poligonais. **Assim, figurará como condicionante do presente parecer, a demarcação em campo dos intervalos permitidos para extração mineral no Rio, para facilitar o reconhecimento dos operadores das dragas.**

Uso da água para consumo humano

Atualmente a empresa conta com dois portos em operação (Sítio Santa Maria Terezinha e Sítio São Luiz), ambos localizados no município de Cássia/MG, e pleiteia-se através deste processo de licenciamento a implantação de um novo porto (Fazenda Bananal) localizado no município de Passos/MG. O Sítio Santa Rita II não possui instalações nem equipamentos para as atividades do empreendimento sendo este utilizado somente para a passagem da tubulação que extrai a polpa para descarga no pátio do Porto Santa Maria Terezinha, contíguo a propriedade. Portanto a fonte de água utilizada para este porto provém do Sítio Santa Maria Terezinha.

Na área onde será instalado o Porto da Fazenda São João do Bananal localizado no município de Passos/MG, existe somente uma edificação rural de propriedade do dono do imóvel, que servirá como área de apoio ao porto.

A água utilizada para consumo humano em cada porto encontra-se regularizada através de certidões de uso insignificante, conforme quadro a seguir:

Tabela 2: Certidões de uso insignificante para regularizar o consumo doméstico.

Porto/propriedade	Modalidade	Certidão uso insignificante	Volume m ³ /dia	Vencimento
Porto Sítio São Luiz	Captação de água em surgência (nascente)	370285/2022	10	13/12/2025
Porto Sítio Santa Maria Terezinha	Captação de água em surgência (nascente)	370948/2022	10	16/12/2025
Fazenda São João do Bananal	Captação de água em surgência (nascente)	0366872/2022	4,2	21/11/2025

Para aspersão de vias e consumo industrial, o empreendimento requereu o cancelamento de sua certidão de uso insignificante nº 320207/2022 (Processo 11791/2022) requerida junto ao IGAM e formalizou processo junto à ANA, uma vez que o ponto de captação encontra-se na área abrangida pela represa. Até a sua



regularização, determinamos que o empreendedor busque formas alternativas, **regularizadas**, para suprir tal demanda.

3.3. Flora.

O empreendimento está localizado no bioma brasileiro Cerrado. Segundo levantamento da cobertura vegetal disponível na Infraestrutura de dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), a Floresta Estacional Semidecidual Montana é a que ocupa toda área de influência direta do empreendimento.

A vegetação que cobre a área do empreendimento está distribuída em pastagem e florestas nativas remanescentes, que compõem a reserva legal dos imóveis e parte das áreas de preservação permanente.

Para implantação do novo porto na Fazenda São João do Bananal e para passagem de tubulação na Fazenda Santa Rita II não será necessária supressão de vegetação nativa. O novo porto será construído sobre área agrícola e fora da área de preservação permanente.

3.4. Socioeconomia.

A principal atividade econômica em Cássia é a agropecuária. Na agricultura destaca-se a produção de café e milho, além de culturas temporárias como cana de açúcar, mandioca, soja e sorgo. Na pecuária destaca-se a produção de leite e criação de tilápia, além de em menor escala a suinocultura e a criação de galináceos. Existe também em algumas propriedades a produção de mel de abelha.

No município de Itaú de Minas as principais atividades econômicas é a indústria de fabricação de cimento e agregados para construção civil, onde também se destacam as atividades de obras de montagem industrial e manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais. O agronegócio também está presente no município, mas em menor escala com destaque para culturas de milho e soja.

Já no município de Passos, o maior entre os municípios aqui citados, as principais atividades econômicas são a agroindústria (açúcar, álcool, fermento, laticínios,); agropecuária (cana, café, milho, gado de corte e de leite, avicultura de corte e de postura, suinocultura); indústria confeccionista e de serviços. Atualmente a cidade está se destacando na indústria moveleira. (móveis rústicos e finos).

A geração de empregos é um importante fator socioeconômico gerado pela atividade de extração de areia, sendo formado principalmente por empresas de pequeno porte, na grande maioria empresas familiares. O maior grau de importância



do meio socioeconômico em relação ao empreendimento é determinado pela oferta de empregos diretos, pela fonte de consumo de produtos (obras públicas e privadas) e demanda de serviços de terceiros na contratação de profissionais diversos envolvidos no segmento da construção civil.

A atividade também contribui para o aumento da receita da União e do governo Estadual e principalmente dos governos municipais de Cássia, Passos e Itaú de Minas, em virtude da arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) e do ISS relativo às prestações de serviço.

3.5. Reserva Legal e APP

O empreendimento Porto de Areia Santa Rita de Cássia atua no ramo de extração de areia ao longo do Rio São João e Rio Santana.

Em parte do trecho de exploração, o Rio pertence ao Reservatório da Usina Hidrelétrica Marechal Mascarenhas de Moraes, o que configura, conforme Parágrafo Único do art. 22 da Lei 20.922/2013, que a faixa da APP é a distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima *maximorum*. Conforme dados obtidos no ^[1]site oficial da Usina Marechal Mascarenhas de Moraes, o **nível normal de operação é de 666,12m**, o **nível de máxima cheia (Nível máximo *maximorum*) é de 666,92m** e a **cota de desapropriação é de 668,62m**.

O Sítio São Luiz, matrícula 5598, encontra-se registrado no SICAR sob nº MG-3115102-FEF0.9D8C.DC98.4147.B6D5.0B0B.E5FC.374B e pertence a Antônio Mendes. Conforme declarado no CAR, o imóvel possui 11,61ha de área total (0,4 módulos fiscais) e 0,95ha de remanescente de vegetação nativa, distribuídos ao longo da APP hídrica. Foi declarado como Reserva Legal uma área de 2,91ha (25%) que abrange, além dos remanescentes de vegetação nativa, áreas onde hoje são ocupadas por pastagem. Encontra-se averbado em matrícula – AV.16-M.5598 de 27/03/2013 o Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal.

Uma vez que a reserva legal foi averbada dentro da cota de desapropriação, figurará como condicionante do presente parecer a sua relocação.

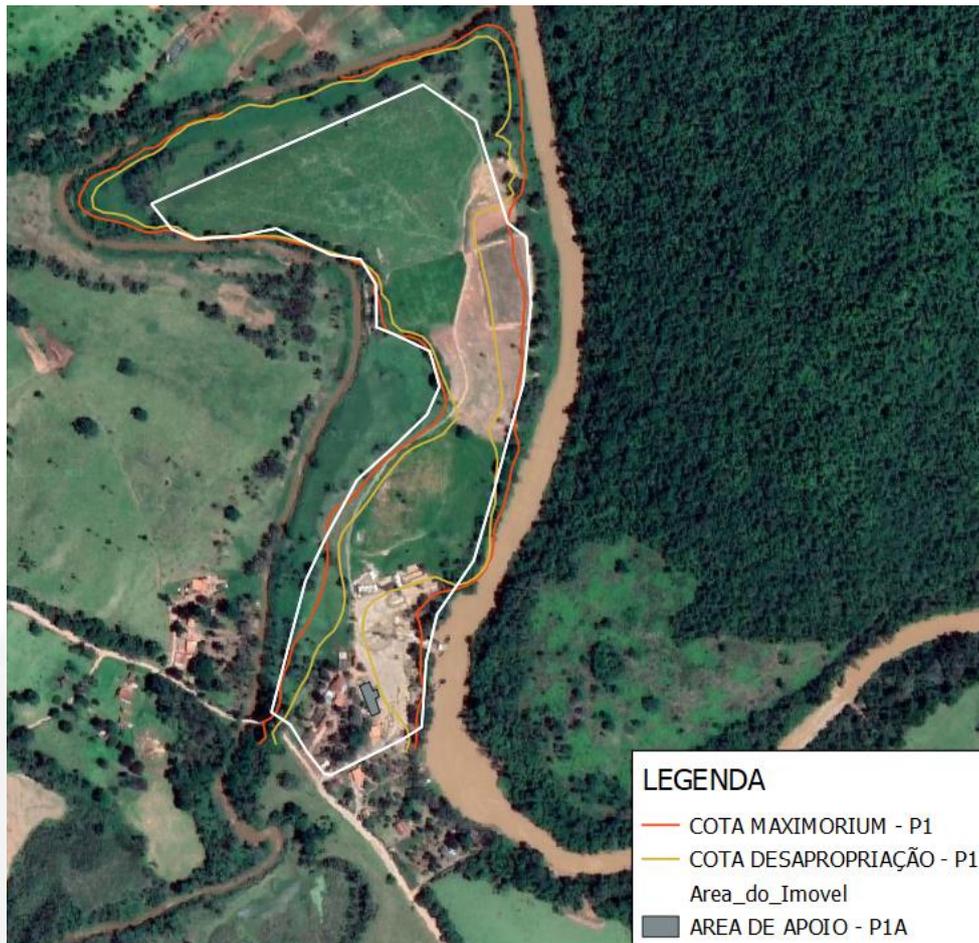


Figura 3: Sítio São Luiz.

O Sítio Santa Maria Terezinha, matrícula 19.332, encontra-se registrado no SICAR sob nº MG-3115102-2399.5951.4CFA.415D.9F00.CEAA.AE85.1132 e pertence a Maria Aparecida de Paula Nascimento. Conforme declarado no CAR, o imóvel possui 2,0108ha de área total (0,07 módulos fiscais) dos quais 0,41 (20%) foram declarados como Reserva Legal do imóvel. A reserva encontra-se gravada em matrícula, conforme AV.1-M.19332, no qual foi firmado Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta em 30/09/2010. **Uma vez que a reserva legal foi averbada dentro da cota de desapropriação e em área desprovida de vegetação nativa, figurará como condicionante do presente parecer a sua relocação.** O sítio encontra-se ilustrado na **Figura 5**.

A Fazenda São João (ex Fazenda Santa Rita II), matrícula 4524, onde ocorrerá intervenção para passagem de tubulação, pertence a Gilmar Antônio Guimarães, conforme consta na certidão de compra e venda apresentada nos autos do processo de 11/05/2016. O imóvel encontra-se registrado no SICAR sob nº MG-3115102-784E65ACAE03477EB72DBEAEDC25509F no qual consta um imóvel de 4,65ha de área total (0,179 módulos fiscais) e 1,16ha de remanescente de vegetação nativa. **Devido a incompatibilidade de áreas na matrícula e no CAR, o**



proprietário informou que encontra-se em trâmites cartoriais a retificação de área, figurando como condicionante do presente parecer sua comprovação. O sítio encontra-se ilustrado na **Figura 5**.

A Fazenda São João do Bananal, matrícula 17706, encontra-se registrado no SICAR sob nº MG-3147907-5084.BF36.39A6.447B.8058.848E.563B.E1B3 e pertence a Telmo Santiago Cunha. Conforme declarado no CAR, o imóvel possui 130,2552ha de área total (5 módulos fiscais) dos quais 26,4ha foram destinados à Reserva legal do imóvel (20,3%). O sítio encontra-se ilustrado na **Figura 6**.

Os técnicos determinam que seja recomposta uma faixa de 50m na margem do Rio São João, no local que faz divisa com o porto, correspondente a uma área de aproximadamente 1800m² sob as coordenadas 7716845.73 m S, 311079.53 m E, conforme **figura 4** a seguir. O cercamento e a recomposição desta faixa se fazem necessários para preservar esta região do rio São João, que apresenta-se meandrante, e garantir sua delimitação, de forma a garantir que o maquinário não invada área não autorizada. É inquestionável que a vegetação bem estabelecida nas margens dos rios desempenha funções ecológicas e de estabilização do solo e margens.



Figura 4: Fazenda São João do Bananal, destacando a área onde será instalado o porto, a passagem de tubulação e a área determinada para recomposição.



Ressaltamos que as condicionantes aqui impostas relativas à adequação do Cadastro Ambiental Rural – CAR foram assim definidas amparadas pelo art. 10 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº3.132/ 2022:

“Art. 10 – Nos casos em que não for atendida a notificação das pendências ou inconsistências, o processo de licenciamento ambiental ou de intervenção ambiental poderá ser concluído, desde que aprovada a localização da Reserva Legal nos casos previstos no art. 88 do Decreto nº 47.749, de 2019.

Parágrafo único – Quando não for obrigatória a aprovação da localização da Reserva Legal, a resolução das pendências ou inconsistências identificadas no CAR poderão ser estabelecidas como condicionantes nos processos de licenciamento ambiental ou de intervenção ambiental.”

^[1]<https://www.furnas.com.br/subsecao/126/usina-marechal-mascarenhas-de-moraes?culture=pt>

3.6 Intervenções ambientais

O empreendimento encontra-se instalado e já opera em dois portos, Sítio São Luiz e Sítio Santa Maria Terezinha, cujas autorizações para intervenção ambiental foram obtidas através dos respectivos Documentos Autorizativos para Intervenção Ambiental – DAIs nº **33916-D**, emitido em 15/03/2018, e **31692-D** de 10/10/2016.

Para implantação dos portos **Santa Rita II e Fazenda São João do Bananal** foi formalizado processo de intervenção em Área de Preservação Permanente através dos processos **SEI nº 1370.01.0007167/2022-79** e nº **1370.01.0007157/2022-58**.

Para a propriedade Fazenda São João do Bananal, o levantamento topográfico realizado pelo responsável técnico, o Engenheiro Agrimensor João Éder Pimenta de Souza, indicou a cota 681m, estando, portanto, fora da cota de desapropriação. Porém, os dados oficiais disponíveis no Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH) indicam que a propriedade faz divisa com a represa da Usina Mascarenhas de Moraes. **Assim, para fins de quantificação da intervenção ambiental, considerou-se a legislação atinente aos reservatórios de água artificiais para geração de energia, ou seja, o art. 22 da Lei 20.922/2013:**



“Art. 22. Na implantação de reservatório d’água artificial destinado à geração de energia ou ao abastecimento público, é obrigatória a aquisição, desapropriação ou instituição de servidão administrativa pelo empreendedor das APPs criadas em seu entorno, conforme estabelecido no licenciamento ambiental, observando-se a faixa mínima de 30m (trinta metros) e máxima de 100m (cem metros) em área rural, e a faixa mínima de 15m (quinze metros) e máxima de 30m (trinta metros) em área urbana.

Parágrafo único. Para os reservatórios de que trata o caput que foram registrados ou que tiveram seus contratos de concessão ou autorização assinados antes de 24 de agosto de 2001, a faixa da APP será a distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima maximorum.”

Assim, uma vez considerada a cota *maximorum* como limite da APP, e esta não atinge a propriedade Fazenda São João do Bananal, não há que se falar em intervenção em APP. Assim, é proposto o arquivamento do processo de intervenção SEI 1370.01.0007157/2022-58 por perda de objeto.

Na **Fazenda São João do Bananal** o local foi escolhido por não haver necessidade de supressão vegetal, pois há nesse local uma rampa de acesso antigo consolidado, usado por pescadores para descer canoa.

Na **fazenda Santa Rita II**, a intervenção se dará através da instalação dos tubos de ferro no solo, os tubos são colocados por cima do solo. Nesta fazenda, a APP é definida pela cota máxima *maximorum* (cota 666,92m) conforme imagem a seguir. Assim, a intervenção será de 7 metros de comprimento por 1,2 metros de largura totalizando **8,4 m², sem Supressão vegetal**, considerada de baixo impacto ambiental.



Imagem 5: Fazenda Santa Rita II e Santa Maria Terezinha, ilustrando as cotas de desapropriação e *maximorum*, a Reserva Legal e a passagem da tubulação.

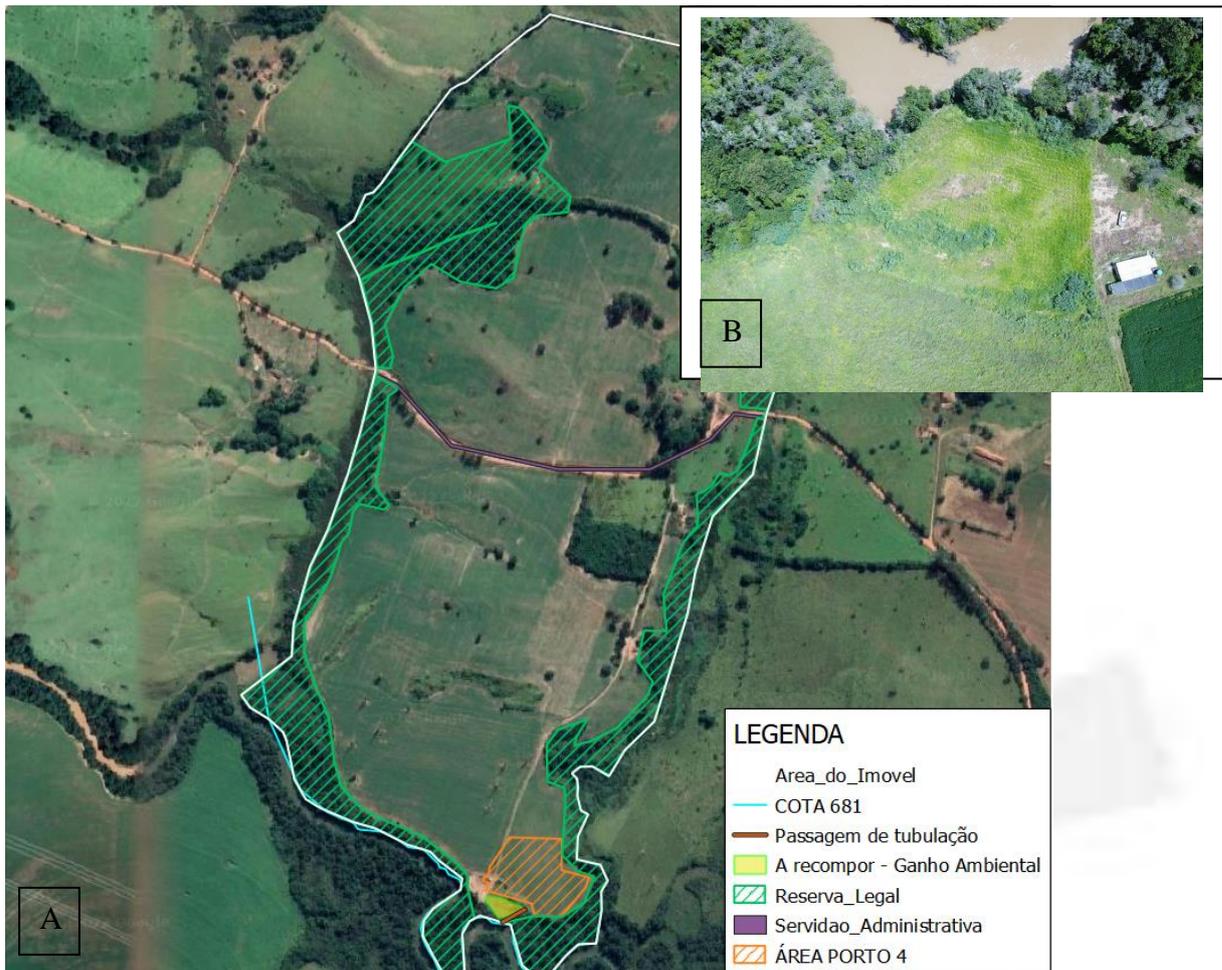


Imagem 6: Em A, Fazenda São João do Bananal ilustrando a área do porto, e Reserva Legal, área a recompor (conforme determinação deste parecer), passagem de tubulação. Em B, imagem aérea da fazenda onde é possível perceber a rampa de lançamento de barcos existente.

4. Compensações.

4.1. Compensação por intervenção em áreas de preservação permanentes – Resolução Conama nº 369/2006;

O empreendimento encontra-se instalado e já opera em dois portos, Sítio São Luiz e Sítio Santa Maria Terezinha, cujas autorizações para intervenção ambiental foram obtidas através dos respectivos Documentos Autorizativos para Intervenção Ambiental – DAIA nº **33916-D**, emitido em 15/03/2018, e **31692-D** de 10/10/2016.

Como os plantios compensatórios definidos nos DAIA 33916-D (Processo 10030000625/16) e 31692-D (Processo 10030000295/15) ainda não tiveram o desenvolvimento esperado, com fechamento do dossel e atingindo a autosustentabilidade, figurará como condicionante do presente parecer a apresentação de relatórios periódicos de condução e manutenção dos plantios. A



área compensatória do Sítio São Luiz foi determinada às margens do Ribeirão São Pedro, em uma área de 0,68ha, sob as coordenadas geográficas lat 20°36'17.17"S e long 46°50'37.76"O (Sirgas 2000), conforme imagem a seguir. No Sítio Santa Maria Terezinha foi proposto a recomposição e enriquecimento de toda a APP da propriedade, totalizando uma área de 1,03,97ha, garantindo assim a preservação das margens dos rios.

A comprovação da condução destes plantios figurará como condicionante do presente parecer.

Para implantação do porto **Santa Rita II será necessário 8,4m² de intervenções em Área de Preservação Permanente.**

Conforme estabelecido na Subseção IV, artigos 75 a 77 do decreto 47.749/2019 ("*Da compensação por intervenção em APP*"), foi proposto como medida compensatória a recuperação de igual área na própria propriedade, conforme **figura 5** deste parecer.

Destacamos ainda que figurará como condicionante deste parecer a recomposição de aproximadamente 1805 m² nas margens do Rio São João, conforme ilustrado na figura 4 e descrito no item "3.5. Reserva Legal e APP" deste parecer.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

5.1. Efluentes líquidos

Todo efluente gerado na extração da areia que retorna ao rio passa por caixas de decantação onde os sólidos ficam retidos e a água é liberada por vertedouro em concreto e tubos. A água da polpa, antes de ser direcionada de volta ao rio passa por caixas de decantação de sólidos, sendo o material ali acumulado constituído por produto comercializável (areia fina)

Medida(s) mitigadora(s):

As instalações do porto Sítio São Luiz possuem sistema composto por biodigestor e leito de secagem para tratamento do efluente sanitário. Já as instalações do Sítio Santa Maria Terezinha contam com sistema de tratamento de efluentes sanitário composto por Fossa Séptica e filtro anaeróbio com lançamento em sumidouro. Na propriedade da Fazenda Bananal será instalado Biodigestor e leito de secagem, com disposição em sumidouro.



As áreas de manutenção e o ponto de abastecimento (localizado no sítio São Luiz) são dotados de piso impermeabilizado, cobertura e caixa separadora de água e óleo interligado a sumidouro.

Todo efluente gerado na extração da areia que retorna ao rio passa por caixas de decantação onde os sólidos ficam retidos e a água é liberada por vertedouro em concreto e tubos. É objeto de condicionante deste parecer o automonitoramento da água de retorno, que deverá atender aos padrões de lançamento conforme estabelecido na DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA COPAM-CERH/MG Nº 8, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

5.2. Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são o lixo doméstico gerado em função da presença dos funcionários, as sucatas metálicas oriundas de peças de máquinas e equipamentos, pneus como peças de reposição, os resíduos do sistema de tratamento de efluentes sanitários e caixa separadora de água e óleo, EPIs usados, embalagens de lubrificantes e óleos usadas.

O empreendimento conta com oficina própria localizada no Porto do Sítio São Luiz onde são realizadas todas as manutenções preventivas e corretivas das máquinas e equipamentos do empreendimento, existindo assim a possibilidade de contaminação do solo por agentes potencialmente poluidores como óleos e graxas.

Medida(s) mitigadora(s):

Toda manutenção das máquinas e equipamentos do empreendimento ocorrem no porto localizado no Sítio São Luiz. O local é coberto, com piso impermeável e canaletas que direcionam o efluente quando gerado para um sistema de tratamento composto por Caixa Separadora de Água e Óleo.

Já no Sítio Santa Maria Terezinha, ocorre, quando necessário, o complemento do nível do óleo das máquinas e equipamentos. No local existe um estacionário com piso impermeável e canaletas que direcionam o efluente quando gerado até um sistema de tratamento composto por caixa separadora de água e óleo. Nos demais portos não haverá este tipo de atividade sendo ela realizada nos portos dos sítios São Luiz e Santa Maria Terezinha. As embalagens e materiais contaminados com óleos e graxas ficam acondicionados em local adequado coberto e com piso impermeável para posteriormente serem descartados de forma ambientalmente adequada.

Configura como condicionante do presente parecer o monitoramento da destinação ambientalmente adequada destes resíduos.



Juntamente com o processo de dragagem da areia, além do cascalho é succinado algum resíduo sólido composto por galhos e folhas. O cascalho é temporariamente estocado no pátio e posteriormente é doado a Prefeitura Municipal de Cássia para utilização imediata em estradas rurais da região. Os galhos e folhas podem ser reaproveitados nas APP's e Reservas Legais.

Tabela 3: Resíduos sólidos gerados

Nome do resíduo	Equipamento ou operação geradora do resíduo	Classe do Resíduo	Taxa mensal máxima de geração (informar unidade)	Forma e local de acondicionamento	Destinação final*
Material retirado na dragagem - Cascalho	Draga	II	149 t/ano	Separador granulométrico / Solo	Doação Prefeitura Municipal de Cássia
Material retirado na dragagem - Folhas e Galhos	Draga	II	1 t/ano	Solo	Uso na propriedade
Papel, papelão, plásticos, embalagens diversas, orgânicos, vidro, etc.	Instalações de apoio (escritório, refeitório, etc)	II	50 kg	Tambores	Aterro Municipal de Cássia
Sucatas Metálicas	Peças de desgaste das máquinas e equipamentos	II	300 kg	Pátio	Carla Roberta Souza Cia
Resíduos contaminados com óleos e graxas (estopas, filtros de óleo, frascos de óleo, borra oleosa de caixa separadora, etc.)	Embalagens usadas, manutenção em máquinas e equipamentos	I	20 kg	Depósito Coberto com piso impermeabilizado	Lwart Lubrificantes Ltda / Lwart Soluções Ambientais Ltda / Petrolub Industrial de

5.3. Emissões atmosféricas

A extração de areia e cascalho não gera material particulado (poeira) para a atmosfera, pois se trata de um processo onde a areia sai diretamente do rio por tubos de sucção molhada. A movimentação dos equipamentos nas estradas internas, de acesso ao empreendimento, no pátio de estocagem/carregamento e o processo de carregamento dos caminhões, geram emissão de poeira no ambiente de trabalho. Por isto, a equipe técnica sugere a umidificação das vias sempre que necessário.

Medidas Mitigadoras: Trata-se de emissão de poeira com pouca representatividade em função do porte dos equipamentos, além de toda a circulação se dar em local aberto e de fácil dissipação. Existem aspersores de água localizados na estrada interna do empreendimento que realizam a umidificação das mesmas a fim de se minimizar a geração deste impacto. Outro dispositivo utilizado na aspersão das vias internas do empreendimento é o Pipa Rebocável, com capacidade de 3.000



litros. Quanto a emissão de gases a mesma pode ser reduzida através das manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos.

5.4. Ruídos e Vibrações

A operação da draga e a movimentação dos caminhões e máquinas no pátio de carregamento durante o turno de trabalho acabam por elevar os níveis de ruído no local, porém de forma temporária e intermitente. Além disso, trata-se de área rural. O impacto pode ser minimizado através da periódica manutenção dos equipamentos, fazendo com que estes funcionem dentro das suas especificações técnicas, sem causar ruído além do predeterminado.

5.5 Impactos sobre o solo

A remoção da vegetação no passado para abertura das vias de acesso ao empreendimento bem como o tráfego de máquinas e equipamentos no local implica na exposição e compactação do solo podendo ocasionar aparecimento de focos erosivos. O escoamento das águas pluviais nestes solos expostos pode favorecer o carreamento de sedimentos para o corpo d'água.

Medidas Mitigadoras: Como medida de minimização do impacto deve-se evitar a ampliação das áreas ocupadas e limitar o uso de veículos e equipamentos somente nos locais a que se restringem. Após a desativação da lavra as áreas afetadas por estes impactos deverão passar por uma recuperação do solo. A ocorrência de focos erosivos deve ser evitada com algumas medidas de controle adotadas no empreendimento, tais como: a água de retorno canalizada por tubulações vertendo diretamente para o leito do rio não permitindo seu escoamento livre sobre o solo; inclinações nos acessos do empreendimento direcionando as águas pluviais que interfiram nas áreas do empreendimento desaguardando nas bacias de decantação de sólidos; e a replantação da vegetação de grande porte no talude do rio e em suas margens.

5.6 Impactos sobre o rio

O processo de dragagem provocará impactos nos rios como alteração da calha, assoreamento no curso d'água em virtude de carreamento de sólidos, contaminação de águas superficiais por efluentes líquidos e possível instabilidade das margens, bem como na qualidade da água do rio.



Os impactos na coleção hídrica são temporários, encerra-se com a paralisação do empreendimento e é perfeitamente passível de minimização, no caso de impacto negativo, através de adoção de medidas de controle.

Medidas Mitigadoras:

A extração deve se dar exclusivamente na região central do leito dos rios, jamais nas proximidades das margens a fim de evitar desbarrancamentos. Consta nos estudos a sugestão de que a lavra se dê a uma distância das margens equivalente a 20% da largura do rio.

O efluente constituído por água e areia fina que retornará para o rio passa por caixas de decantação localizadas nos portos do empreendimento, onde os sólidos ficam retidos e a água é liberada por vertedouro em concreto e tubos.

Para se fazer um controle de qualidade da água fluvial, figurará como condicionante deste parecer a análise de parâmetros de turbidez, cor e sólidos em suspensão totais a montante do ponto de captação e a jusante do ponto de lançamento.

6. Cumprimento de condicionantes

Atualmente o empreendimento opera em **dois portos**, amparado pelo Certificado nº 2869/2021 de Licenciamento Ambiental Simplificado, emitido em 30/06/2021, para uma produção bruta de 35.000m³/ano.

Em observância ao art. 11 da DN 217/2017, concedendo-se esta ampliação, a LAS/RAS vigente será cancelada e esta licença a englobará.

Assim, avaliou-se o cumprimento das condicionantes estabelecidas no Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 207 /SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021). No referido Parecer Único constam as seguintes condicionantes:

Anexo I:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Anexo II:



1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída das bacias de decantação existentes	Óleos e graxas minerais, Sólidos Suspensos totais e sólidos sedimentáveis.	01 vez a cada seis meses (Semestral)
Na entrada e na saída da ETE Sanitária	pH, sólidos suspensos totais, sólidos sedimentáveis, vazão média, DBO, DQO, óleos e gorduras animais e; detergentes.	01 vez a cada seis meses (Semestral)

2- Resíduos sólidos:

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

Do cumprimento:

O cumprimento das condicionantes estabelecidas no Parecer Único nº 207/2021 foi avaliado pelo Núcleo de Controle Ambiental – NUCAM da SUPRAM-SM, através do AF nº 152232/2023 de 02/01/2023, **que conclui que o empreendimento cumpriu as condicionantes em conformidade com o solicitado.**

Conforme referido auto, os parâmetros do efluente bruto e tratado, tanto para o efluente sanitário quanto para o efluente da caixa de decantação encontram-se dentro dos limites estabelecidos no artigo 29 da Deliberação Normativa COMPAM nº 01/2008. Em que pese a adequabilidade dos efluentes há que se observar incremento significativo nos resultados de sólidos em suspensão, referente ao resultado do relatório de ensaio nº 1900/2022, onde foi anotado uma concentração de 89,0mg/L.

Assim, o auto de fiscalização conclui com a RECOMENDAÇÃO do aumento do tempo de detenção hidráulica do efluente proveniente da caixa de decantação, a fim de manter as concentrações de sólidos em suspensão mais baixas e conseqüentemente mais afastadas do limite de lançamento que é de 100 mg/L conforme o artigo 32 da Deliberação Normativa conjunta COPAM/CERH nº 08/2022.

7. Controle Processual

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de licença de operação LP+LI+LO (LAC1 – Ampliação), que será submetido para decisão da Câmara de Atividades Minerárias – CMI do COPAM.

No mérito, a Lei Estadual n. 21.972/16 estabeleceu as modalidades de Licenciamento Ambiental Trifásico – LAT, onde as etapas de viabilidade ambiental, instalação e operação da atividade ou do empreendimento serão analisadas em fases sucessivas; Licenciamento



Ambiental Concomitante – LAC, sendo as etapas podem ser expedidas concomitantemente e; o Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS.

O licenciamento concomitante poderá se dar através da emissão de Licença Prévia e Licença de Instalação concomitante, sendo a LO expedida posteriormente, Licença de Instalação e Licença de Operação concomitante, sendo a LP expedida previamente ou, ainda, Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação emitidas todas de forma concomitante.

As modalidades do licenciamento estão minuciosamente estabelecidas na Deliberação Normativa nº 217, de 06 de dezembro de 2017, da seguinte forma:

Em verificação a matriz de enquadramento acima, a modalidade a ser praticada é o LAC1, em que se permite a análise de todas as fases em único processo.

Embora a concomitância das etapas, o empreendedor não está eximido de comprovação de toda as condições técnicas e legais de cada etapa, em especial sua viabilidade ambiental.

A Licença Prévia – LP atesta a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, se o projeto, que resultou na empresa, observou as restrições quanto a sua localização, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a localização.

A Certidão da Prefeitura Municipal declara que o local e o tipo de atividade ali desenvolvida encontram-se em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo do Município. A apresentação da Certidão é uma obrigação expressa no parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução CONAMA nº237/1997 e recepcionada pelo artigo 18 do Dec. 47.383/18.

Conclui-se que não há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada. Opina-se pela concessão da licença prévia.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionante.

Com relação à intervenção ambiental sem supressão de vegetação em APP, a Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, considera a mineração de areia como sendo de interesse social em seu art. 3º e permite a intervenção junto ao art. 12, *verbis*:

“Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

II - de interesse social:

(...)



f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

(...)

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.”

Por sua vez, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, inciso II, elenca como intervenção ambiental a “intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP”.

O mesmo Decreto, em seu art. 1º, define que “as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente”.

Nos itens anteriores deste parecer foram descritos a caracterização ambiental do empreendimento, bem como foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente, estabelecendo as medidas mitigadoras necessárias e as condicionantes a serem atendidas (Anexo I e II).

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade sobre o meio ambiente.

A empresa faz jus a licença requerida e pelo prazo de **10 (dez) anos**, conforme previsão constante no artigo 15 inc IV do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Ainda que trate-se de uma ampliação, esta Licença abarca LAS/RAS nº 2869/2021, e, portanto, tornar-se-á a Licença Principal do Empreendimento, razão pela qual justifica-se conferir o prazo acima assinalado como vigência para o Licenciamento.

Deverá ser observado que, após a alteração da matriz apresentada na **Tabela 2 do Anexo Único da DN Copam nº 217 de 2017**, as Câmaras Técnicas passaram a ter competência de deliberar, além de empreendimentos classe 5 e 6, também os de classe 4 quando de porte G, nos termos do **inciso III, art.14 da Lei nº 21.972/2016**.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas **sugere o deferimento** desta Licença Ambiental na fase de **Licença Prévia, de Instalação e de Operação Concomitantes – LAC1**, para o empreendimento “PORTO DE AREIA SANTA RITA DE CASSIA” da “PORTO DE AREIA SANTA RITA DE CÁSSIA LTDA” para a atividade de **“Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”** nos municípios de **“Cássia, Passos e Itaú de Minas”**, pelo prazo de **“10 anos”**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Quadro resumo da intervenção ambiental (AIA) autorizada no presente parecer

Município	Cassia
Imóvel	Fazenda São João (ex Santa Rita II) - Matrícula 4.524
Responsável pela intervenção	PORTO DE AREIA SANTA RITA DE CASSIA
CPF/CNPJ	10.198.878/0001-37
Modalidade principal	Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa.
Protocolo	1370.01.0007167/2022-79
Bioma	Cerrado
Área Total Autorizada (ha)	8,4m ²
Longitude, Latitude e Fuso	lat 7719093 m S, long 308952 m E, 23K
Data de entrada (formalização)	21/03/2022
Decisão	Parecer pelo deferimento

Tipo de intervenção	Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa.
Área ou quantidade autorizada	8,4 m ²
Fitofisionomia	Não há supressão
Bioma	Cerrado
Rendimento lenhoso	Não há
Coordenadas Geográficas	lat 7719093 m S, long 308952 m E
Validade/Prazo para execução	O mesmo da licença

8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação do “PORTO DE AREIA SANTA RITA DE CASSIA”;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação do PORTO DE AREIA SANTA RITA DE CASSIA; e

Anexo III. Relatório Fotográfico do PORTO DE AREIA SANTA RITA DE CASSIA.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Instalação do PORTO DE AREIA SANTA RITA DE CASSIA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a instalação das medidas de controle ambientais para o porto a ser instalado na Fazenda São João do Bananal. <ul style="list-style-type: none">• Sistema de drenagem e bacia de decantação• Biodigestor• Outorga/uso insignificante para consumo humano	Antes da Operação no Porto
02	Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) emitido pelo Corpo de Bombeiros, antes da operação na Fazenda São João do Bananal.	Antes da Operação no Porto

Condicionantes para Licença de Operação do PORTO DE AREIA SANTA RITA DE CASSIA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) emitido pelo Corpo de Bombeiros, para os portos que já operam através da LAS/RAS 2869/2021.	120 dias
03	Demarcar em campo (nas árvores localizadas nas margens, estacas ou bóias, ou ainda outro instrumento que julgar pertinente) os intervalos das poligonais ANM onde é permitida a extração	30 dias após concessão da licença



	mineral, autorizados por este parecer, de forma a possibilitar aos operadores da draga o fácil reconhecimento visual.	
04	Sítio São Luiz: Apresentar protocolo de solicitação de alteração da localização da Reserva legal averbada, uma vez que localiza-se dentro da cota de desapropriação, e posteriormente promover as devidas retificações do CAR.	120 dias
05	Sítio Santa Maria Terezinha Apresentar protocolo de solicitação da alteração da localização da Reserva legal averbada, uma vez que localiza-se dentro da cota de desapropriação, e posteriormente promover as devidas retificações do CAR (que incluem cotas de desapropriação, <i>maximorum</i> e Reserva Legal).	120 dias
06	Fazenda São João (ex Fazenda Santa Rita II): Comprovar as alterações cartoriais referente à área do imóvel e proprietário, e promover as devidas retificações no CAR (que incluem cotas de desapropriação, <i>maximorum</i> e Reserva Legal).	1 ano
07	Apresentar relatórios técnicos e fotográficos, comprovando a condução do PTRF referente à compensação por intervenção em APP aprovada nos DAIAS nº 33916-D e 31692-D. O relatório deverá conter registro fotográfico, informações dendrométricas das mudas (DAC, altura, percentual de sobrevivência, fechamento de dossel) e tratos silviculturais aplicados.	[¹]Anualmente, durante a vigência da Licença Ambiental.
07	Apresentar relatórios técnicos e fotográficos, comprovando a execução do PTRF referente à compensação por intervenção em APP aprovada na presente licença, e da recomposição da margem do Rio São João na Fazenda São João do Bananal , conforme determinado neste parecer, representado na	[¹]Anualmente, durante a vigência da Licença Ambiental.



figura 4.

O relatório deverá conter registro fotográfico, informações dendrométricas das mudas (DAC, altura, percentual de sobrevivência, fechamento de dossel) e tratos silviculturais aplicados.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^[1] **Relatórios:** Enviar **anualmente** à Supram Sul de Minas até o último dia do mês subsequente ao mês de publicação da licença, os relatórios solicitados.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação do “PORTO DE AREIA SANTA RITA DE CASSIA”

1. Efluentes líquidos.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na saída das caixas de sedimentação <ul style="list-style-type: none">• Porto São Luiz• Porto Santa Maria Terezinha• Porto São João do Bananal	<ul style="list-style-type: none">• Sólidos em suspensão totais• Óleos e graxas minerais	<u>Semestral</u>
50 metros à montante do ponto de captação da polpa* 50 metros à jusante do ponto de captação da polpa*	<ul style="list-style-type: none">• Turbidez• Sólidos em suspensão totais	<u>Semestral</u>

***Considerando que o intervalo de extração é extenso, a amostragem do rio deverá ocorrer a 50m do ponto mais recente de captação (extração), demonstrando através de planta topográfica georreferenciada o local de extração e os pontos de coleta.**

Relatórios: Enviar **anualmente à Supram Sul de Minas até o último dia do mês subsequente ao mês de publicação da licença**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG



Apresentar, **semestralmente** a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do empreendimento



Foto 01. Sistema de decantação dos portos.



Foto 02. Oficina de manutenção



Foto 03. Ponto de abastecimento